# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 4.674, DE 20 DE JUNHO DE 2014.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.291 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – O Artigo 84 e o Artigo 85 da Lei Municipal nº 4.291/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 84 – A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por:*

*I – um representante da Secretaria Municipal da Administração;*

*II – três representantes da Secretaria Municipal de Educação;*

*III – dois representantes dos Sindicatos Representativos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, sendo um de cada Sindicato e detentor do cargo de professor;*

*IV – seis representantes dos profissionais do magistério, escolhidos por seus pares, sendo três dos CMEI's e três das Escolas Municipais.*

*Art. 85 – A alternância dos membros representantes do Magistério Público Municipal na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, cabendo uma recondução, observados, para substituição de seus participantes, os critérios dispostos no art. 84 desta Lei e no Regimento Interno da Comissão de Gestão do Plano de Carreira."*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2014.

**SILVESTRE COTTICA**
**Vice-Prefeito**

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**MARTA SALETE BENDO**
**Secretária Municipal de Educação**

**ALTAIR GENZ**
**Secretário Municipal de Administração**